

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº126/2023 de 05 de julho de 2023

Página 1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

DECRETO Nº 7003/2023
DE 5 DE JULHO DE 2023.

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$2.570.000,00(dois milhões, quinhentos e setenta mil reais), conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FAZENDA RIO GRANDE e autorização contida na Lei Municipal nº 1677/2022, de 21 de Dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.570.000,00(dois milhões, quinhentos e setenta mil reais) , para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Manutenção da Folha de Pagamento - Atenção Especializada em Saúde

10.302.41.2204.31900400000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002 (SF) - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) R\$60.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Manutenção da Folha de Pagamento - Urgência e Emergência

10.302.41.2204.31900400000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002 (SF) - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) R\$10.000,00

15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.005 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde

10.302.41.2204.31900400000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002 (SF) - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) R\$2.500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002 (SF) - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) R\$60.000,00

00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002 (SF) - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) R\$10.000,00

00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002 (SF) - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) R\$2.500.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Art. 3º - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1677/2022.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de Julho de 2023, revogado as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 5 de Julho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2023.07.05 15:19:49
03100



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 098/2023.
De 05 de Julho de 2023.

SÚMULA: "Designa servidores públicos municipais para compor Equipe de Acompanhamento Municipal de Fazenda Rio Grande e para assumirem as funções de Gestor / Fiscal do Termo de Cooperação Técnica TCT, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, com o objetivo de acompanhamento e participação na elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDU) da Região Metropolitana de Curitiba (RMC), conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 40.819/2023:

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais, abaixo relacionados para compor a Equipe de Acompanhamento Municipal (EAM), bem como assumirem as funções de Gestor /Fiscal do Termo de Cooperação Técnica n.º 21/2023/AMEP, firmado entre Fazenda Rio Grande e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná para acompanhamento e participação na elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDU) da Região Metropolitana de Curitiba (RMC):

I. Gestor/Fiscal Titular: Fabiano Constantino Assumpção, Arquiteto e Urbanista, portador da cédula de identidade nº 6.575.663-3/IIIPR, e-mail arq.fabiano@gmail.com, telefone: 41.3627-8503;

II. Gestora/Fiscal Substituta: Monique Kist, Arquiteta e Urbanista, portadora da cédula de identidade nº 4.991.813/IIIC, e-mail moniquekist@yahoo.com.br, telefone 41.3627-8572.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2023.07.05 15:40:16
03100

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Jacarandá, 82, sala 06, bairro Nações – Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820-001 – CNPJ: 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608-7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PORTARIA 003/2023 – SMC

SÚMULA: "Designa servidor Fiscal de Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Cultura, conforme específica."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, na qualidade de Gestor da Secretaria Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em atendimento ao Decreto Municipal nº 5823/2021, designa para fiscal de gestão dos contratos pelo período de 01/07/2023 a 30/07/2023 durante gozo de férias da servidora Andressa Camilo, matrícula nº 358385:

Nome completo: Teófilo Franklin dos Santos da Silva

Matrícula: 357710

Atenciosamente,

Teófilo Franklin dos Santos da Silva
Assistente Administrativo
Fiscal de Gestão
Teófilo F. Santos Silva
Matrícula: 357710

Natanael Ferreira Coutinho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 6.795/2023
NATANAEL FERREIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 6.795/2023

Fazenda Rio Grande, 05 de Julho de 2023.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº126/2023 de 05 de julho de 2023

Página 2



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR
AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que será realizada abertura de procedimento licitatório, conforme planilha abaixo:

MODALIDADE	NÚMERO	ABERTURA	OBJETO	HORÁRIO
Pregão Eletrônico	03/2023	18/07/2023	Contratação empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores desktops, notebooks e servidores.	09h30

O edital referente ao Pregão Eletrônico acima estará disponível a partir do dia 06/07/2023 no site da Câmara Municipal www.camarafazendariogrande.pr.leg.br e no site www.comprasgovernamentais.gov.br

Maiores informações poderão ser retiradas através do fone 41 3627-1664 ou através do e-mail licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br

Fazenda Rio Grande, 05 de julho 2023.


Fernando Diomar do Amaral
Pregoeiro



1º TERMO ADITIVO À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

PORTARIA Nº 011/2023
De 04 de julho de 2023.

Súmula: Concede férias à Servidora Pública do Quadro Próprio do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto Nº 6496/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDER** férias conforme artigo nº 108 da Lei Municipal 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, referente ao período aquisitivo de 22/09/2019 a 21/09/2020 à servidora abaixo:

Protocolo	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Período de Férias	Lotação
219/2023	769	Mirian Ramos Nogueira	Advogada	12/07/2023 a 21/07/2023	FAZPREV

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de julho de 2023.

ANDERSON GABRIEL
HOSHINO:0470358190
6

Assinado de forma digital por
ANDERSON GABRIEL
HOSHINO:04703581906
Dados: 2023.07.05 09:58:54 -03'00'

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 6496/2022

Av. Araucárias, 177 - Sala 105 e 106 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, 83820-071
CNPJ 05.145.721/0001-03 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

SUMÁRIO

1 – APRESENTAÇÃO	3
1.1 – OBJETIVO	3
1.3 – BASE LEGAL	3
2 – CONTEÚDO	3
2.1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
2.2 – DA ALTERAÇÃO NO ITEM 2.3.2 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DE 2023	5
2.2 – DA ALTERAÇÃO NO ITEM 2.4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DE 2023	7
3 – DISPOSIÇÕES FINAIS	7

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº126/2023 de 05 de julho de 2023

Página 3

1 – APRESENTAÇÃO

1.1 – OBJETIVO

Este Termo Aditivo tem por objetivo atualizar a Política de Investimentos de 2023, nos termos aprovados em 30 de março de 2023, em reunião ordinária dos membros do Conselho de Administração.

1.3 – BASE LEGAL

A Política de Investimentos dos RPPS brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/21 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

2 – CONTEÚDO

2.1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 39, §4º, da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, prevê:

Art. 39. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

3

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

Prevê também o art. 7, I, "a", da resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios:

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic);

Com base nesses dispositivos legais, por deliberação do Conselho de Administração, aprovou-se o acréscimo de 0,30 (trinta centésimos) à taxa juros parâmetro inicialmente estabelecida na Política de Investimentos de 2023. Aprovou-se também o acréscimo na meta de investimentos em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), de 1% para 40%, sendo que esse percentual será atingido a partir de migração gradativa das cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), ou compromissadas lastreadas nesses títulos (art. 7º, I, "b", da Resolução CMN nº 4.963/2021).

4

2.2 – DA ALTERAÇÃO NO ITEM 2.3.2 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DE 2023

Em razão da aprovação pelo Conselho de Administração do acréscimo na meta de investimentos em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), de 1% para 40%, sendo que esse percentual será atingido a partir de migração gradativa das cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), ou compromissadas lastreadas nesses títulos, passa-se a constar na Política de Investimentos de 2023 a seguinte alteração, exclusivamente na parte abaixo descrita:

Texto original:

[...]

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução 4.963	Limites Inferiores (%)	Estratégia de Alocação Política de Investimento	
						Estratégias Alvo (%)	Limites Superiores (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a",			100,00%	0,00%	1,00	100,00%
	FI Renda Fixa Carteira 100% títulos TN – Art. 7º, I, "b"	207.518.382,76	66,96	100,00%	0,00%	62,00	100,00%
	ETF de Renda Fixa 100% títulos TN – Art. 7º, I, "c"			100,00%	0,00%	0,00	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II			5,00%	0,00%	0,00	5,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	70.373.937,46	22,71	60,00%	0,00%	24,00	60,00%
	ETF Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"			60,00%	0,00%	0,00	60,00%
	Ativos Financeiros Bancários - Art. 7º, IV			20,00%	0,00%	1,00	20,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) – cota sênior - Art. 7º, V, "a"			5,00%	0,00%	0,00	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, V, "b"	6.620.707,68	2,14	5,00%	0,00%	2,00	5,00%
	FI Debentures Infraestrutura- Art. 7º, V, "c"			5,00%	0,00%	0,00	5,00%
	Subtotal	284.513.027,90	91,81	-	0,00%	89,00	-
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	7.470.399,50	2,41	30,00%	0,00%	4,00	30,00%
	ETF Ações - Art. 8º, II			30,00%	0,00%	0,00	30,00%
	Subtotal	7.470.399,50	2,41	-	0,00%	4,00	-
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I			10,00%	0,00%	0,00	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II			10,00%	0,00%	0,00	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	9.450.015,42	3,05	10,00%	0,00%	3,00	10,00%
	Subtotal	9.450.015,42	3,05	-	0,00%	3,00	-
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	7.943.865,29	2,56	10,00%	0,00%	3,00	10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II			5,00%	0,00%	0,00	5,00%
	Subtotal	7.943.865,29	2,56	-	0,00%	3,00	-
		309.923.298,17	100,00			100,00	

5

	FI "Ações - Mercado de Acesso"- Art. 10, III			5,00%	0,00%	0,00	5,00%
	Subtotal	7.943.865,29	2,56	-	0,00%	3,00	-
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11			5,00%	0,00%	0,00	5,00%
	Subtotal			-	0,00%	0,00	-
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados – Art. 12			5,00%	0,00%	0,00	5,00%
	Subtotal			-	0,00%	0,00	-
		309.923.298,17	100,00			100,00	

Texto atualizado:

[...]

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução 4.963	Limites Inferiores (%)	Estratégia de Alocação Política de Investimento	
						Estratégias Alvo (%)	Limites Superiores (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a",			100,00%	0,00%	40,00	100,00%
	FI Renda Fixa Carteira 100% títulos TN – Art. 7º, I, "b"	207.518.382,76	66,96	100,00%	0,00%	22,00	100,00%
	ETF de Renda Fixa 100% títulos TN – Art. 7º, I, "c"			100,00%	0,00%	0,00	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II			5,00%	0,00%	0,00	5,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	70.373.937,46	22,71	60,00%	0,00%	24,00	60,00%
	ETF Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"			60,00%	0,00%	0,00	60,00%
	Ativos Financeiros Bancários - Art. 7º, IV			20,00%	0,00%	1,00	20,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) – cota sênior - Art. 7º, V, "a"			5,00%	0,00%	0,00	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, V, "b"	6.620.707,68	2,14	5,00%	0,00%	2,00	5,00%
	FI Debentures Infraestrutura- Art. 7º, V, "c"			5,00%	0,00%	0,00	5,00%
	Subtotal	284.513.027,90	91,81	-	0,00%	89,00	-
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	7.470.399,50	2,41	30,00%	0,00%	4,00	30,00%
	ETF Ações - Art. 8º, II			30,00%	0,00%	0,00	30,00%
	Subtotal	7.470.399,50	2,41	-	0,00%	4,00	-
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I			10,00%	0,00%	0,00	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II			10,00%	0,00%	0,00	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	9.450.015,42	3,05	10,00%	0,00%	3,00	10,00%
	Subtotal	9.450.015,42	3,05	-	0,00%	3,00	-
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	7.943.865,29	2,56	10,00%	0,00%	3,00	10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II			5,00%	0,00%	0,00	5,00%
	Subtotal	7.943.865,29	2,56	-	0,00%	3,00	-
		309.923.298,17	100,00			100,00	

6

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº126/2023 de 05 de julho de 2023

Página 4

2.2 – DA ALTERAÇÃO NO ITEM 2.4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DE 2023

Em razão da aprovação pelo Conselho de Administração do acréscimo de 0,30 (trinta centésimos) à taxa juros parâmetro inicialmente estabelecida na Política de Investimentos de 2023, passa-se a constar na Política de Investimentos de 2023 a seguinte alteração, exclusivamente na parte abaixo descrita:

Texto original:

[...]

Seguindo esta diretriz legal, a META ATUARIAL do FAZPREV em 2023 será de IPCA + juros de 4,76% aa.

Texto atualizado:

[...]

Seguindo esta diretriz legal, a META ATUARIAL do FAZPREV em 2023 será de IPCA + juros de 5,06% aa.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração do presente Termo Aditivo, conforme determina a legislação vigente, ocorrerá por envio de seu relatório eletrônico denominado Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, através do sistema CADPREV, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

Essa alteração passa a ser parte integrante da Política de Investimentos.

As demais disposições da Política de Investimentos de 2023 permanecem inalteradas.

Fazenda Rio Grande-PR, 05 de julho de 2023.
ANDERSON GABRIEL
HOSHINO:04703581906
Assinado de forma digital por ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906
Dados: 2023.07.05 10:17:50 -03'00'
ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022

7



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO DO NÚMERO SEQUENCIAL DO CONTRATO 084/2023 - ID 3916

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2023
PROTOCOLO 3480/2023 - Processo Administrativo nº. 125/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de Veículo tipo VAN Adaptada para PCD, com capacidade de 16 lugares (15 passageiros + 1 motorista) destinada a Secretaria Municipal de Saúde, de conforme Emenda Parlamentar Nº 09240.360000/1180-02. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 06/07/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 18/07/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NU
Data: 05/07/2023 13:41:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2023
PROTOCOLO 33119/2023 - Processo Administrativo nº. 124/2023
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de assinaturas de uso de software Autodesk e treinamento das ferramentas. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 06/07/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 18/07/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ GUILHERME RODRIGUES
Data: 05/07/2023 13:12:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 52/2023
PROTOCOLO 19151/2023 - Processo Administrativo nº. 116/2023
Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Aquisição de veículo tipo VAN com acessibilidade, com capacidade de 21 lugares (20 passageiros + 1 motorista), de acordo com a resolução SESA nº 783/2019. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 06/07/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 20/07/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NU
Data: 05/07/2023 14:21:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 26/2023

PROTOCOLO: 36544/2023

Objeto: Contratação do artista Ewerton Andrade de Oliveira, CPF nº 046.979.039-35, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

PESSOA FISICA: Ewerton Andrade de Oliveira

CPF: 046.979.039-35

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 28/06/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 26/2023, que tem como objeto: Contratação do artista Ewerton Andrade de Oliveira, CPF nº 046.979.039-35, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, em favor da Pessoa Física: **Ewerton Andrade de Oliveira, CPF nº 046.979.039-35**, no valor total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 377/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 36544/2023.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318668917
SILVA:04318668917
7
102938 -03'00'
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 27/2023, que tem como objeto: Contratação do artista Laercio Aparecido da Silva, CPF nº 481.827.299-04, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, em favor da Pessoa Física: **Laercio Aparecido da Silva, CPF nº 481.827.299-04**, no valor total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 377/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 36620/2023.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318668917
SILVA:04318668917
7
102938 -03'00'
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 27/2023

PROTOCOLO: 36620/2023

Objeto: Contratação do artista Laercio Aparecido da Silva, CPF nº 481.827.299-04, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

PESSOA FISICA: Laercio Aparecido da Silva

CPF: 481.827.299-04

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 28/06/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 28/2023

PROTOCOLO: 36465/2023

Objeto: Contratação do artista Gilmar Luiz Chiapetti, CPF nº 847.994.559-15, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

PESSOA FISICA: Gilmar Luiz Chiapetti

CPF: 847.997.559-15

VALOR: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 29/06/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 28/2023, que tem como objeto: Contratação do artista Gilmar Luiz Chiapetti, CPF nº 847.994.559-15, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, em favor da Pessoa Física: **Gilmar Luiz Chiapetti, CPF nº 847.994.559-15**, no valor total de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 384/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 36465/2023.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2023.07.05 13:49:17 -03'00'
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 29/2023, que tem como objeto: Contratação do artista Jaqueline Bonato dos Santos, CPF nº 110.440.439-70, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, em favor da Pessoa Física: **Jaqueline Bonato dos Santos, CPF nº 110.440.439-70**, no valor total de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 384/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 36473/2023.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2023.07.05 13:49:10 -03'00'
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 29/2023

PROCOLO: 36473/2023

Objeto: Contratação do artista Jaqueline Bonato dos Santos, CPF nº 110.440.439-70, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

PESSOA FISICA: Jaqueline Bonato dos Santos

CPF: 110.440.439-70

VALOR: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 29/06/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 30/2023

PROCOLO: 36456/2023

Objeto: Contratação do artista Djeniffer Fernandes Lima, CPF nº 087.945.899-25, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

PESSOA FISICA: Djeniffer Fernandes Lima

CPF: 087.945.899-25

VALOR: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 30/06/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 30/2023, que tem como objeto: Contratação do artista Djeniffer Fernandes Lima, CPF nº 087.945.899-25, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, em favor da Pessoa Física: **Djeniffer Fernandes Lima, CPF nº 087.945.899-25**, no valor total de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 384/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 36456/2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.07.05 13:20:17 -0500'
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 31/2023, que tem como objeto: Contratação do artista Jetson Dos Santos De Souza, CPF nº 088.210.449-71, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, em favor da Pessoa Física: **Jetson Dos Santos De Souza, CPF nº 088.210.449-71**, no valor total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 377/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 36533/2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.07.05 11:00:39 -0300'
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 31/2023

PROTOCOLO: 36533/2023

Objeto: Contratação do artista Jetson Dos Santos De Souza, CPF nº 088.210.449-71, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

PESSOA FISICA: Jetson Dos Santos De Souza

CPF: 088.210.449-71

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 30/06/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 32/2023

PROTOCOLO: 36481/2023

Objeto: Contratação do artista Janine Aparecida Duarte, CPF nº 052.686.789-22, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

PESSOA FISICA: Janine Aparecida Duarte

CPF: 052.686.789-22

VALOR: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 30/06/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 32/2023, que tem como objeto: Contratação do artista Janine Aparecida Duarte, CPF nº 052.686.789-22, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, em favor da Pessoa Física: **Janine Aparecida Duarte, CPF nº 052.686.789-22**, no valor total de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 384/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 36481/2023.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
MARCONDES por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:0431868891 17
17
134513-0300

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 33/2023, que tem como objeto: Contratação do artista Jesse dos Santos de Souza, CPF nº 134.618.409-71, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, em favor da Pessoa Física: **Jesse dos Santos de Souza, CPF nº 134.618.409-71**, no valor total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 377/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 36531/2023.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
MARCONDES por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:0431868891 7
7
134513-0300

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Inexigibilidade de Licitação Nº 33/2023

PROTOCOLO: 36531/2023

Objeto: Contratação do artista Jesse dos Santos de Souza, CPF nº 134.618.409-71, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

PESSOA FISICA: Jesse dos Santos de Souza

CPF: 134.618.409-71

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 30/06/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Inexigibilidade de Licitação Nº 34/2023

PROTOCOLO: 36436/2023

Objeto: Contratação do artista Juliana da Silva Pedro, CPF nº 080.233.059-21, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

PESSOA FISICA: Juliana da Silva Pedro

CPF: 080.233.059-21

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 30/06/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 34/2023, que tem como objeto: Contratação do artista Juliana da Silva Pedro, CPF nº 080.233.059-21, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, em favor da Pessoa Física: **Juliana da Silva Pedro, CPF nº 080.233.059-21**, no valor total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 384/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 36436/2023.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
MARCONDES por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:043186889 SILVA:04318688917
17 DnSrv: 2023.07.05
10:01:15 -03'00'
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 35/2023, que tem como objeto: Contratação do artista Allan Marques dos Santos Rios, CPF nº 073.378.519-01, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, em favor da Pessoa Física: **Allan Marques dos Santos Rios, CPF nº 073.378.519-01**, no valor total de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 384/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 36462/2023.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital por
MARCONDES MARCO ANTONIO
MARCONDES MARCONDES
SILVA:04318688917 DnSrv: 2023.07.05 13:55:55
-03'00'
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação N° 35/2023

PROCOLO: 36462/2023

Objeto: Contratação do artista Allan Marques dos Santos Rios, CPF nº 073.378.519-01, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

PESSOA FISICA: Allan Marques dos Santos Rios

CPF: 073.378.519-01

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 30/06/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação N° 36/2023

PROCOLO: 36493/2023

Objeto: Contratação do artista David Rodrigues, CPF nº 253.538.709-30, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

PESSOA FISICA: David Rodrigues

CPF: 253.538.709-30

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 30/06/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 36/2023, que tem como objeto: Contratação do artista David Rodrigues, CPF nº 253.538.709-30, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, em favor da Pessoa Física: **David Rodrigues, CPF nº 253.538.709-30**, no valor total de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 384/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 36493/2023.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
MARCONDES por MARCO ANTONIO
SILVA:043186889 MARCONDES
17 SILVA:04318688917
134225-03/05
110906-03/00
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 37/2023, que tem como objeto: Contratação do artista Valmir Pereira da Silva, CPF nº 024.093.479-24, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, em favor da Pessoa Física: **Valmir Pereira da Silva, CPF nº 024.093.479-24**, no valor total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 384/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 36515/2023.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889 ANTONIO MARCONDES
17 SILVA:04318688917
134225-03/05
110906-03/00
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 37/2023

PROCOLO: 36515/2023

Objeto: Contratação do artista Valmir Pereira da Silva, CPF nº 024.093.479-24, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

PESSOA FISICA: Valmir Pereira da Silva

CPF: 024.093.479-24

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 30/06/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 38/2023

PROCOLO: 36497/2023

Objeto: Contratação do artista Felipe de Oliveira Chagas, CPF nº 146.170.049-39, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

PESSOA FISICA: Felipe de Oliveira Chagas

CPF: 146.170.049-39

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 30/06/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 38/2023, que tem como objeto: Contratação do artista Felipe de Oliveira Chagas, CPF nº 146.170.049-39, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, em favor da Pessoa Física: **Felipe de Oliveira Chagas, CPF nº 146.170.049-39**, no valor total de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 384/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 36497/2023.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
MARCONDES por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
17 Data: 2023.07.05 13:44:08
+03'00'
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 39/2023, que tem como objeto: Contratação do artista Gislaine Adriana de Miranda, CPF nº 058.552.819-57, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, em favor da Pessoa Física: **Gislaine Adriana de Miranda, CPF nº 058.552.819-57**, no valor total de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 384/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 36523/2023.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
MARCONDES por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
7 Data: 2023.07.05 11:54:51
+03'00'
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 39/2023

PROCOLO: 36523/2023

Objeto: Contratação do artista Gislaine Adriana de Miranda, CPF nº 058.552.819-57, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

PESSOA FISICA: Gislaine Adriana de Miranda

CPF: 058.552.819-57

VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 30/06/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 40/2023

PROCOLO: 36993/2023

Objeto: Contratação do artista Pâmela Lires Soares de Araújo Oliveira, CPF nº 067.834.399-33, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

PESSOA FISICA: Pâmela Lires Soares de Araújo Oliveira

CPF: 067.834.399-33

VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 30/06/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 40/2023, que tem como objeto: Contratação do artista Pammela Lires Soares de Araújo Oliveira, CPF nº 067.834.399-33, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, em favor da Pessoa Física: **Pammela Lires Soares de Araújo Oliveira, CPF nº 067.834.399-33**, no valor total de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 384/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 36993/2023.

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.07.05 09:55:46 -03'00'
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 41/2023, que tem como objeto: Contratação do artista Maria Regina da Silva, CPF nº 429.099.889-53, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, em favor da Pessoa Física: **Mara Regina da Silva, CPF nº 429.099.889-53**, no valor total de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 384/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 36511/2023.

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.07.05 11:10:36 -03'00'
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 41/2023

PROTOCOLO: 36511/2023

Objeto: Contratação do artista Mara Regina da Silva, CPF nº 429.099.889-53, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

PESSOA FISICA: Mara Regina da Silva

CPF: 429.099.889-53

VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 30/06/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 42/2023

PROTOCOLO: 36503/2023

Objeto: Contratação do artista Solange Cristina Ferreira, CPF nº 856.948.279-53, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

PESSOA FISICA: Solange Cristina Ferreira

CPF: 856.948.279-53

VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 30/06/2023

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 126/2023 de 05 de julho de 2023

Página 13



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 42/2023, que tem como objeto: Contratação do artista Solange Cristina Ferreira, CPF nº 856.948.279-53, selecionado e credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2023 para apresentação de projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, em favor da Pessoa Física: **Solange Cristina Ferreira, CPF nº 856.948.279-53**, no valor total de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, com base no Art. 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 384/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 36503/2023.

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 26/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Apresentação do Programa Bolsa Família referente ao mês de junho, através da Coordenação do Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de Julho de 2023.

Fabiana P. Andrezevez
Fabiana Palinger Andrezevez
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 27/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando análise e deliberações deste Conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de julho de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), regulamentado Portaria MDS Nº 871, de 29 de março de 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de Julho de 2023.

Fabiana P. Andrezevez
Fabiana Palinger Andrezevez
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social
Cadastro Único

PLANO DE AÇÃO - PROCAD-SUAS						
AÇÕES	ATIVIDADES	METAS	PRAZOS	RESPONSÁVEIS	RECURSOS	PARCERIAS
Atender a IN 4 sobre a digitalização de documentos dos cadastros Unipessoais	Locar 3 impressoras com scanners	Atender 100% da digitalização necessária para as atualizações e inclusões de Cadastros unipessoais	Enquanto estiver vigente a IN 4	Cesar Fabiana	PROCAD-SUAS	Proteção Básica e os CRAS
Expandir a atuação do CadÚnico em eventos e ações nos territórios	Locar 1 notebook Comprar 1 notebook Comprar 3 pen-modens	Participar de 5 eventos territorializados, com ações de atualização cadastral	Enquanto estiver vigente a IN 4	Cesar Fabiana	PROCAD-SUAS	Secretaria de Assistência Social
Orientar os entrevistadores sobre a Qualificação Cadastral	Realizar reuniões com os operadores do CadÚnico	Orientar 100% dos operadores do CadÚnico	Julho, e sempre que surgirem atualizações.	Cesar	Nenhum	CRAS, CREAS e Centro POP
MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS						
1 - Cesar Chiamulera Kaehler						
2 - Fabiana Palinger Andrezevez						

Plano de Ação Elaborado em: 03/07/2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE - PR
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros 83823090.
Telefone 41 3608-7640
cmdca.fazendariogrande@gmail.com

Edital Nº 3 /2023/CMDCA, 05 de julho de 2023.

Dispõe sobre a divulgação do Caderno de prova e Gabarito Preliminar da Prova Objetiva para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do município de Fazenda Rio Grande-PR, para o quadriênio 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Fazenda Rio Grande/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, através da Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, resolve:

Art 1º - Divulgar o Caderno de Prova e Gabarito Preliminar da Prova Objetiva para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do município de Fazenda Rio Grande-PR, para o quadriênio 2024/2027.

Art 2º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2023.

Maria Carolina Pelanda Lutfi
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Lutz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.623-990 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3608-7642/3608-7640

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1 De acordo com o Art. 4 da Lei Nº 8069/1990 - ECA, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente é dever:

- a) do poder público, da família e das igrejas.
- b) exclusivamente da família, pois ela é a única responsável pelo bem dos filhos.
- c) da família, da sociedade civil e dos abrigos institucionais.
- d) da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público.

2 A proteção integral é aplicável a crianças e adolescentes. O ECA em seu Art. 2 considera crianças e adolescentes as pessoas nas seguintes faixas etárias:

- a) criança é a pessoa a partir de um até doze anos de idade completos, e adolescente aquela de treze a dezoito anos de idade.
- b) criança é a pessoa até onze anos de idade incompletos, e adolescente aquela de doze a dezoito anos de idade.
- c) criança é a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente de doze a dezoito anos de idade.
- d) criança é a pessoa de até treze anos de idade incompletos, e adolescente a pessoa de quatorze a 19 anos de idade.

3 Os direitos estabelecidos no ECA dizem respeito a prioridade na proteção de crianças e adolescentes, pois, de acordo com seu Art. 6 considera, entre outros aspectos:

- a) sua condição peculiar como pessoa em desenvolvimento.
- b) sua condição relevante de pessoa sem direitos.

c) sua condição igualitária com todos os demais membros da sociedade.

d) sua condição natural de pessoas que representam risco social.

4 A primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas previstas no parágrafo único do Art. 4 do ECA, caracterizam:

- a) a garantia da prevenção.
- b) a garantia da individualidade.
- c) a garantia da prioridade.
- d) a garantia à vida.

5 Qual assertiva completa corretamente as lacunas do Art. 7 do ECA: "A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em de existência."

- a) políticas sociais públicas / condições dignas.
- b) programas de empresas privadas / situação mínima.
- c) ações assistencialistas / prejuízo.
- d) políticas partidárias / ajuda obrigatória.

6 Conforme Art. 17 do ECA, a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais consiste no direito:

- a) à saúde.

b) à liberdade.

c) ao respeito.

d) à educação.

7 O direito das crianças e dos adolescentes de serem cuidados sem uso de castigo físico, tratamento cruel ou degradante é previsto no Art. 18-A do ECA, incluído pela Lei Nº13.010/2014, conhecida também como Lei Menino Bernardo. Pode ser considerado tratamento cruel ou degradante à criança ou adolescente, conforme princípios do ECA:

- a) advertência.
- b) ameaça e ridicularização.
- c) negar a vontade da criança.
- d) permitir excesso de faltas na escola.

8 A Lei Nº13.431/2017 estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. O Art. 208 do ECA, alterado pela referida lei, considera que o não oferecimento ou a oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência constitui:

- a) direito das instituições de não ofertar programas conforme suas possibilidades.
- b) ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente.
- c) atitude irrelevante para garantia dos direitos da criança e do adolescente.
- d) garantia dos direitos assegurados à criança e ao adolescente.

9 Os Art. 70 e Art.70-A do ECA, preconizam que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos

direitos da criança e do adolescente. Dentre as ações previstas no ECA que devem ser executadas pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e que visam coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, e também difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, qual das opções abaixo NÃO ESTÁ PREVISTA:

- a) a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos.
- b) o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente.
- c) o uso da força policial para punição das famílias e estabelecimentos de ensino e de saúde que violem o direito de educar sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante.
- d) o respeito aos valores da dignidade da pessoa humana, de forma a coibir a violência, o tratamento cruel ou degradante e o uso da força policial para punição das famílias e estabelecimentos de ensino e de saúde que violem o direito de educar sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante.

10 O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, porém o Art. 69 do ECA, esclarece que alguns aspectos devem ser observados na preservação dos seus direitos. Marque a alternativa que corresponde corretamente a um desses aspectos a serem observados em relação ao trabalho protegido.

- a) direito de receber salário acima da média.
- b) acesso à capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.
- c) dever de ter concluído o Ensino Médio.

FAZENDA RIO GRANDE

CMDCA

ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA.

Cumprindo com as normativas que constam do EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA e na Lei Municipal Nº 845/2011 e suas alterações; e Resolução Nº 04/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e empresa UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA, vem aplicar a prova para os candidatos à Conselheiro Tutelar, gestão 2024-2028, composta pela Folha de Instruções, Caderno de Provas e Cartão de Respostas.

INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

Data de aplicação: 02 de julho de 2023. Horário: 08h00 às 12h00.

1. Ao receber este **CADERNO DE PROVAS**, aguarde a autorização do fiscal de sala e em seguida confira se ele contém 40 (quarenta) questões objetivas numeradas sequencialmente de 01 a 40, cada uma com 4 (quatro) alternativas indicadas pelas letras A, B, C, e D, das quais, somente uma corresponderá à resposta certa para a questão.
2. O **CARTÃO DE RESPOSTAS** será entregue oportunamente pelos fiscais de sala. Ao recebê-lo, lembre-se de assinar no local indicado. No cartão de respostas marque a letra correspondente à resposta correta para a questão conforme o seu julgamento, utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta. **ATENÇÃO:** A marcação de mais de uma alternativa ou rasuras anula a questão, mesmo que uma das respostas esteja correta.
3. A prova contém **40 (quarenta) questões de múltipla escolha**, das quais 32 (trinta e duas) questões específicas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº8609/1990), com peso 2,5 (dois e meio) cada; 03 (três) questões sobre a Lei Municipal Nº 845/2011 e suas alterações, com peso 2,5 (dois e meio) cada; e 5 (cinco) questões de informática com 2,5 (dois e meio) cada, possibilitando a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.
4. O tempo total para resolução das provas e preenchimento do cartão de respostas é de 4 (quatro) horas. Ao terminar a prova, **entregue ao fiscal de sala a prova e o cartão de respostas** e assine a lista de presença. Não será permitido que os candidatos levem consigo o caderno de provas.
5. O candidato poderá deixar a sala de provas após decorrido 1h00min (uma hora) do início da prova.
6. Os candidatos terão a opção de anotar suas respostas em gabarito próprio que permita ser destacado do restante da prova.
7. O gabarito preliminar deverá ser divulgado em até 3 dias após a realização da prova, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e Empresa Araújo Assessoria e Consultoria.

BOA PROVA!

NOME COMPLETO: _____

CPF nº: _____ Assinatura: _____

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40

d) direito de trabalhar apenas após identificada sua vulnerabilidade social.

11. Em 2009, a Lei Nº 12.010 substituiu o termo "pátrio poder" por "poder familiar" na redação do ECA. Segundo o Art. 21 do ECA, "o poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência". Sobre o poder familiar, assinale a alternativa **INCORRETA**:

a) a falta ou carência de recursos materiais é um motivo importante e suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar.

b) aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

c) a mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança.

d) a perda ou suspensão do poder familiar deverá ser evitada sempre que possível.

12. O Art. 20 do ECA afirma que os filhos havidos fora da relação do casamento ou por adoção:

a) não possuem direitos.

b) possuirão direitos apenas após realização de teste de DNA ou decorridos dez anos da adoção.

c) possuem direitos restritos, sendo considerados agregados.

d) terão os mesmos direitos e qualificações de filhos naturais, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

13. O Art. 28 do ECA, foi alterado pela Lei Nº12.010/2019 para aperfeiçoar a garantia

do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes. Conforme o parágrafo 2º deste artigo, em se tratando de maior de 12 (doze) anos de idade, para colocação em família substituta, será necessário:

a) a decisão da mãe biológica, ou seu representante.

b) a decisão da autoridade judiciária, mesmo que este não seja o desejo do adolescente.

c) o interesse do adolescente, informado para o Conselho Tutelar.

d) o consentimento do adolescente, colhido em audiência.

14. O Parágrafo 1º do Art. 13 do ECA, garante que as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, para qual dos órgãos abaixo:

a) à Justiça da Infância e da Juventude.

b) ao Conselho Tutelar.

c) à Família Substituta.

d) ao Abrigo Institucional ou Casa lar.

15. A colocação de criança e adolescente em família substituta, conforme Art. 28 do ECA, será feita mediante:

a) termo de consentimento, ofício ou relatório técnico.

b) guarda, tutela ou adoção.

c) curatela, entrega pela mãe ou acordo verbal.

d) termo circunstanciado, relatório do conselho tutelar ou acordo familiar.

16. Considerando o Art. 48 do ECA, no caso de uma pessoa adotada desejar conhecer sua origem biológica:

d) V,V,V,F

18. Conforme o Art. 103 do ECA, a contravenção penal cometida por criança ou adolescente é considerada:

a) crime hediondo.

b) ato infracional.

c) crime inafiançável.

d) ato sem valor legal.

19. Conforme o Art. 106 do ECA, o adolescente será privado de sua liberdade:

a) apenas em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

b) em hipótese alguma o adolescente será privado de liberdade.

c) apenas mediante avaliação dos relatos trazidos ao Conselho Tutelar e após a emissão de relatório do Conselho solicitando a medida.

d) apenas se os pais ou responsável não se manifestarem sobre o ato cometido.

20. Conforme Art. 112 do ECA, se verificada a prática de ato infracional pelo adolescente, podem ser aplicadas medidas pela autoridade competente. Qual das alternativas abaixo **NÃO** é uma medida socioeducativa prevista no ECA?

a) obrigação de reparar o dano.

b) liberdade assistida.

c) prestação de serviços à comunidade.

d) prisão em cela especial.

21. Conforme o Art. 121 do ECA, a internação constitui medida privativa da

liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Atingido o período máximo de internação de três anos, o adolescente deverá, a critério da autoridade judiciária:

a) ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

b) ser encaminhado para nova aplicação de medida de internação por período máximo de três anos.

c) ser encaminhado à justiça criminal para ser julgado pelas normas do código penal.

d) ter quaisquer atos infracionais extintos sem nenhuma possibilidade de aplicação de outras medidas de proteção.

22. As atribuições do Conselho Tutelar previstas no Art. 136 do ECA, incluem:

a) recolhimento imediato de crianças em situação de trabalho infantil.

b) realização de tratamento para crianças e adolescentes dependentes químicos.

c) entregar cestas básicas às famílias que solicitem e necessitem.

d) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

23. Dentre as medidas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente previstas no ECA, quais medidas podem ser aplicadas diretamente pelo Conselho Tutelar:

a) medidas de internação.

b) medidas de proteção.

c) medidas socioeducativas em meio aberto.

d) medidas infracionais.

24. O Art. 136 do ECA, trata das atribuições do Conselho Tutelar. Conforme este artigo, considere as afirmativas e marque a alternativa correta referente às atribuições do Conselho Tutelar:

I - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

II - atender e aconselhar os pais ou responsável.

III - promover a execução de suas decisões.

a) nenhuma afirmativa está correta.

b) apenas a afirmativa II está correta.

c) apenas as afirmativas II e III estão corretas.

d) as afirmativas I, II e III estão corretas.

25. O Art. 18-B do ECA foi incluído pela Lei Nº13010/2014. Este artigo determina que em caso de ocorrência de castigo físico, ou tratamento cruel ou degradante, sejam aplicadas medidas de proteção pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. Conforme o mesmo artigo, qual **NÃO** é uma medida aplicável pelo Conselho Tutelar?

a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família.

b) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico.

c) advertência.

d) multa.

26. O Art. 13 do ECA, orienta que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente, identificados pelos estabelecimentos de

saúde deverão, sem prejuízo de outras providências legais:

a) ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade.

b) ser facultativamente comunicados ao Conselho Tutelar e ao CMDCA.

c) ser obrigatoriamente comunicados à Secretaria de Saúde da respectiva localidade.

d) ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

27. Tomando como base o art. 132 do ECA, o Conselho Tutelar:

a) o Conselho Tutelar é um órgão do sistema penitenciário.

b) o Conselho Tutelar é um órgão privado sem fins lucrativos.

c) o Conselho Tutelar é um órgão integrante da administração pública local.

d) o Conselho Tutelar é um órgão público com fins lucrativos.

28. "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei." No contexto deste Art. 131 do ECA, o termo **não jurisdicional** significa que o Conselho Tutelar:

a) não tem atribuições de tratar juridicamente dos casos, nem de aplicar sanções judiciais.

b) tem a obrigação de atuar em outros municípios.

c) não tem autonomia de decidir quais medidas irá aplicar em punição a quem violar os direitos da criança e do adolescente.

d) tem autorização de atuar apenas em conjunto com a polícia militar ou civil.

29. De acordo com o inciso IV do Art. 136 do ECA, a respeito das atribuições do Conselho Tutelar, qual das alternativas completa corretamente a lacuna:

"São atribuições do Conselho Tutelar [...] encaminhar _____ notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente".

a) ao Ministério Público.

b) à Casa de Assistência ao Menor.

c) ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

d) à Delegacia Municipal.

30. Supondo que uma adolescente de 15 anos foi até uma mercearia para comprar um maço de cigarros, informando que foi a pedido da mãe que é conhecida do dono do estabelecimento e faz uso de cigarros, o responsável pelo estabelecimento deve:

a) vender o produto para a adolescente, caso tenha a certeza de que o cigarro será consumido pela mãe da adolescente.

b) não vender, pois de acordo com o ECA, é proibida a venda de produtos que possam causar dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes.

c) vender, pois de acordo com o ECA essa decisão compete aos pais ou responsável.

d) comunicar a situação ao Conselho Tutelar, após vender o produto à adolescente.

31. Os pais de quatro crianças, entre elas, uma com deficiência, decidiram não vacinar seus filhos. Levando em conta o histórico de saúde das crianças, o médico recomendou a vacinação das crianças contra o sarampo para evitar problemas de saúde futuros.

Nesse caso, conforme o Art. 14, parágrafo 1º do ECA, os pais:

a) devem vacinar apenas a criança com deficiência, pois correm o risco de perder sua guarda caso não cumpram a recomendação.

b) não devem vacinar as crianças, pois a vacinação é escolha dos pais, mesmo que o médico recomende a vacinação.

c) devem vacinar as crianças, pois é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

d) devem vacinar apenas após o Conselho Tutelar expedir advertência, pois cabe ao órgão decidir as divergências familiares e institucionais.

32. A diretora de um Centro de Educação Infantil, foi informada por uma professora de suspeita que um de seus alunos esteja sofrendo maus tratos em casa. Ao ter conhecimento dessa informação de acordo com o ECA, a diretora deve:

a) comunicar o caso ao Conselho Tutelar.

b) acionar a Guarda Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

c) apenas convocar os pais ou responsáveis para escuta e orientação, pois o direito à integridade física e moral de crianças e adolescentes é de responsabilidade destes.

d) ela própria deve proceder a investigação sobre o caso.

33. De acordo com o Art. 53 da Lei Municipal Nº845/2011 de Fazenda Rio Grande, a instauração de sindicância para apuração de eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções, compete a qual órgão:

a) Gabinete do Prefeito.

b) Secretaria Municipal de Assistência Social.

c) Comissão de Ética do Conselho Tutelar.

d) Polícia Civil.

34. A Lei Municipal Nº845/2011 de Fazenda Rio Grande e suas alterações, determina que o CMDCA é um órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento da Criança e Adolescente no Município. De acordo com seu Art. 5 o CMDCA possui composição paritária da seguinte forma:

a) entidades e adolescentes.

b) órgãos governamentais e órgãos não-governamentais.

c) conselho tutelar e entidades.

d) secretarias de governo e conselho tutelar.

35. De acordo com o Art. 3 da Lei Municipal Nº845/2011 do município de Fazenda Rio Grande, a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, será formulada, executada e fiscalizada por quais órgãos municipais:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

b) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social.

c) Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social.

d) Secretaria Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito.

INFORMÁTICA

36. Um Conselheiro Tutelar precisa enviar um ofício para o Ministério Público. Para adequar o documento ao padrão de comunicação formal utilizando o Microsoft Word ele precisa alterar a letra para "Arial"

12. ajustar o texto à página no formato Justificado e corrigir possíveis erros de digitação. Quais ferramentas do Microsoft Word 2007 ou posterior devem ser utilizadas nesta sequência?

a) Ilustrações / Cabeçalho e Rodapé/ Caixa de texto.

b) Inserir / Referências / Correspondências.

c) Design / Layout / Exibir.

d) Fonte / Parágrafo / Ortografia e Gramática.

37. Em decorrência da Pandemia de COVID-19, nos anos de 2020 e 2021 as ferramentas de reuniões virtuais, inclusive para realização de audiências, foram muito popularizadas; e, continuam sendo uma forma de agilizar o trabalho dos membros do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Qual a alternativa que corresponde a exemplos de aplicativos de reuniões virtuais?

a) Mozilla e Safari.

b) Google Meet, Zoom, Microsoft Teams.

c) Word, Excel, Power Point.

d) Canva e Youtube.

38. Qual a alternativa que corresponde a um "browser" ou navegador para internet?

a) Word

b) Canva

c) Chrome

d) Pasta de trabalho

39. Um Conselheiro Tutelar precisa mandar uma tabela com os atendimentos por idade e tipo de violência/negligência atendidas no trimestre para o CMDCA. Qual das alternativas abaixo trata-se de um programa que é composto por planilhas e pode apoiar a elaboração de tabelas de forma ágil:

a) Excel

b) PowerPoint

c) Tik Tok

d) Adobe

40. A presidente/coordenadora do Conselho Tutelar irá enviar um arquivo com ofício em anexo, comunicando ao CMDCA a escala de férias dos conselheiros para o ano de 2024. Qual a ferramenta de envio de correspondências eletrônicas que permite além de inserir o assunto, inserir texto, assinatura e incluir anexos.

a) Dropbox.

b) Canva.

c) E-mail.

d) Fax.



Gabarito Oficial

Prova teórica para os candidatos ao Conselho Tutelar de Fazenda Rio Grande, gestão 2024-2028.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	C	A	C	A	C	B	B	C	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	D	A	B	D	C	B	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	D	B	D	D	A	C	A	A	B
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	C	B	A	D	B	C	A	C



RESOLUÇÃO Nº 017/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em reunião ordinária na data de 05 de julho de 2023,

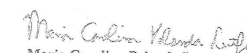
Resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da composição da Comissão de Ética do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes:

NOME	REPRESENTATIVIDADE	INSTITUIÇÃO
Geliane Quemelo	Conselheira Titular	Sociedade Civil- Escola Social Marista- Ir Henri
Angélica Silva dos Santos de Faria	Conselheira Titular	Sociedade Civil- CADL- Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral
Maria Carolina Pelanda Lutfi	Conselheira Titular	Governamental- Secretaria Municipal de Saúde
Fabiana Palinger Andrezevecz	Conselheira Titular	Governamental- Secretaria Municipal de Assistência Social
Dione Maria de Oliveira do E. Santo	Conselheira Titular	Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente
Eliane Regina Mendes dos Anjos	Conselheira Titular	Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 2º - Fica nomeada como Presidente da Comissão Angélica Silva dos Santos de Faria e Geliane Quemelo como Secretária.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná
FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº126/2023 de 05 de julho de 2023

Página 17



RESOLUÇÃO Nº 18/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 05 de julho de 2023.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a composição da Comissão Permanente de Registros, Fiscalização e Monitoramento de Entidades, Programas e Projetos de Atendimento a Criança e/ou Adolescente, composta pelos seguintes:

NOME	INSTITUIÇÃO
Angélica Silva dos Santos de Faria	Sociedade Civil- Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral- CADI
Geliane Quemelo	Sociedade Civil- Escola Marista Ir. Henri
Josilane Cristina dos Anjos	Governamental- Secretaria Municipal de Saúde
Andrea Cristina Haas	Governamental- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2023.

Maria Carolina Pelanda Lutfi
Maria Carolina Pelanda Lutfi

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



RESOLUÇÃO Nº 19/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 05 de julho de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Comissão Provisória de Revisão da Lei e Regimento Interno do CMDCA, que será composta pelos seguintes membros:

NOME	INSTITUIÇÃO
Geliane Quemelo	Sociedade Civil- Escola Social Marista- Ir Henri
Angélica Silva dos Santos de Faria	Sociedade Civil- CADI- Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral
André Rigoni Caminski	Sociedade Civil- Coletivo Inclusão
Geonice Luiza Moreira	Governamental- Secretaria Municipal de Educação
Josilane Cristina dos Anjos	Governamental- Secretaria Municipal de Saúde
Maria Carolina Pelanda Lutfi	Governamental- Secretaria Municipal de Saúde
Josiane dos Santos Kwiatkowski	Governamental- Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2023.

Maria Carolina Pelanda Lutfi
Maria Carolina Pelanda Lutfi

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E TURISMO
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

AUTORIZAÇÃO Nº08/SMDE/DA.

No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do Departamento de Agricultura, **AUTORIZO**, o fornecimento de calcário para o produtor rural **EDINILSON ROIKA, CPF. 111.052.799-36**.

A quantia de **160 (cento e sessenta) sacos** de calcário dolomítico.

Obs.:

Análise de solo: **1773/2023: Dosagem – 1,1 t/ha** de calcário dolomítico.

Fazenda Rio Grande, **23 de junho** de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER
Data: 23/06/2023 15:41:28-0300
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

Tiago Henrique Wandscheer

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Decreto 6238/2022